



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 10h00, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.634ª** (milésima sexcentésima trigésima quarta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente de Área da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), **Elton Antônio Mariani**; o Superintendente de Área da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), **Felipe Rispoli Leal**, o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início, a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab n.º 46/2023**. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação e o apresentou de acordo com a pauta. **Documento:** Processo SEI n.º **21456.000020/2023-05**. **Assunto:** Homologação do resultado do Pregão Eletrônico realizado para contratação de empresa de braçagem, visando a prestação de serviços na Unidade Armazenadora de Rio Formoso, no Estado do Tocantins. **Relato:** Por meio do Voto Dirab n.º 40/2023 (Sei nº30126083), na 1.626ª Reunião Ordinária da DIREX, ocorrida no dia 09/08/2023, foi autorizada a deflagração do processo licitatório para contratação de empresa prestadora do serviço de braçagem e serviços correlatos na Unidade Armazenadora de Rio Formoso. A seleção de proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários (braçagem), foi realizada por meio do Pregão Eletrônico n.º 03/2023 (SEI n.º 30329570 e n.º 30735129). Conforme Termo de Julgamento (SEI n.º 30735129) e Relatório de Pregão Eletrônico (SEI n.º 30756246), o certame teve como vencedora a empresa J. DA C. DA S. LOPES - ENTAGRI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ n.º 10.209.098/0001-45, cujo valor final foi de **R\$ 1.203.050,3071** (um milhão, duzentos e três mil, cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo um desconto de 21,00%. Segue a tabela com resumo dos participantes do pregão:

Razão Social	CNPJ	Colocação	Percentual de Desconto	Valor da Proposta (R\$)
MAPPER ENGENHARIA LTDA	38.481.843/0001-20	Desclassificado	22,00%	1.187.821,8222
J. DA C. DA S. LOPES - ENTAGRIADMINISTRACAO E SERVICOS	10.209.098/0001-45	2	21,00%	1.203.050,3071
MULTIPLO SERVICOS PROFISSIONAIS &ADMINISTRATIVOS LTDA	26.341.221/0001-17	3	16,00%	1.279.192,7316
ROBERT ENGENHARIA LTDA	21.407.989/0001-22	4	00,1%	1.522.696,2052

A PRORE/TO se manifestou por meio do Parecer PRORE/TO CV N.º 58/2023 (Sei nº 30918962), concluindo vencedora a licitante J. DA C. DA S. LOPES - ENTAGRI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, pelo melhor lance, após a desclassificação da primeira colocada, que ocorreu em função da não comprovação da prestação de serviços de Limpeza, Recepção, Secagem, Armazenagem e Expedição de Grãos ensacados ou a granel, em empresas com características semelhantes à Unidade Armazenadora de Rio Formoso/TO. Registro que

o valor ofertado pela empresa encontra-se abaixo do valor máximo aceitável na licitação analisada, de R\$1.522.848,49 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Nesses termos, a PRORE/TO, por meio do PARECER SEI PRORE/TO CV N.º 58/2023 (SEI n.º 30918962) julgou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 03/2023, em conformidade com os normativos da Companhia, concluindo não haver óbice legal à homologação do objeto licitado no Pregão referenciado, nos termos do § 2º do art. 322 do RLC. Acerca da minuta do Voto Dirab SEI n.º 31090954, a Procuradoria Geral da Conab manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC DS n.º 182/2023 (SEI n.º 31212068), que *"resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressaltadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na realização da licitação por meio da Lei nº 14.133/2021, similar à execução da licitação por meio da Lei nº 13.303/16 utilizada pela Conab, no Decreto nº 10.024/2019 e no RLC, somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório, e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à DIRAB e após submissão dos autos à DIREX com vistas a HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, nos termos do Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico Nº 03/2023 (doc. Sei nº 30735129) em consonância com o disposto no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso II do RLC"*. Por outro lado, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos concluiu por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 107/2023 (SEI nº 31176453), que *"abstraidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, segue para autoridade competente, DIREX, para fins de deliberação sobre a homologação do certame, que trata da contratação de empresa de braçagem para prestação de serviços na Unidade Armazenadora de Rio Formoso no estado do Tocantins, com fundamento legal no art. 73, inciso X do Estatuto Social da Conab"*. **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.303/2016; Lei nº 12.023/2009; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901/2017; Estatuto Social da Conab, artigo 73, inciso X; e Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 03/2023, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa na modalidade maior desconto, para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de movimentação de mercadoria e/ou produtos agropecuários (braçagem), na Unidade Armazenadora de Rio Formoso, no Estado do Tocantins, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, em que sagrou-se vencedora a empresa J. DA C. DA S. LOPES - ENTAGRI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ n.º 10.209.098/0001-45, no valor anual estimado de R\$ 1.203.050,3071 (um milhão, duzentos e três mil, cinquenta reais e trinta centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Neste momento, o Diretor Thiago (Dirab) pediu a palavra para relatar a situação com relação ao Sindicato de Braçagistas, que opera na unidade de Rio Formoso - TO. Informou que foram feitas várias negociações para que os trabalhos fossem realizados de forma adequada e eficiente. No entanto, as tratativas não foram exitosas, visto que, perdurou-se com os mesmos problemas relatados, razão pela qual, não restou outra alternativa a esta CONAB a não ser a realização de um processo licitatório para contratação dos serviços de braçagem. **1.2) Voto Dirab n.º 47/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação e o apresentou de acordo com a pauta. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.005498/2021-53**. **Assunto:** Atualização da Norma do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e demais Agentes - Sican (30.306). **Relato:** Registro que, o Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e demais Agentes - Sican (NOC 30.306) é um cadastro obrigatório destinado a todos os interessados em participar de quaisquer operações finalísticas executadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). O Sican é um sistema estratégico que atua como a ponte entre a Conab e o cidadão na maioria dos serviços que envolvem operações transacionais. Criado para viabilizar o cadastro de todos os agentes, pessoas físicas ou jurídicas que participem ou tenham interesse em participar das operações finalísticas desta Companhia, o que o torna um banco de dados unificado de usuários. Nesse sistema, tanto o cadastro, quanto a sua atualização periódica são realizados pelo próprio agente, mediante login, senha e código de acesso, o que garante autonomia e maior confiabilidade dos dados fornecidos. É possível, em casos excepcionais, a pedido do participante da operação e mediante autorização formal, que o cadastro de agentes seja realizado por empregado da Companhia. O Sistema é interligado e integrado aos demais sistemas internos da Conab para a consecução de seus objetivos, quais sejam: Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadora (Sicarm),

Sistema de Comercialização Eletrônica (Siscoe), Sistema de Controle das Operações de Subvenção (Sissub), Sistema de Gestão de Estoques (Sigest), Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SigPAA), Sistema de Fiscalização de Estoques (Sisfis), Sistema de informações Agropecuárias e de Abastecimento (Siagro), dentre outros, oferecendo às áreas valor agregado, confiabilidade e centralização de todas as informações num só local, possibilitando maior controle das operações realizadas sobre os cadastros, aumentando a segurança na aplicação dos recursos públicos. Além de reunir uma gama de dados cadastrais exigidos nas atividades-fim da Companhia, o Sican está apto a realizar a comunicação e troca de dados com sistemas dos demais órgãos governamentais, por meio da solução de integração *Web Service*, como por exemplo, o que já ocorre com a Caixa Econômica Federal (CEF), para o fornecimento de informações sobre Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), com a integração do Sican à base do FGTS e, também, com a Receita Federal no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e com a Certidão Negativa de Débitos (CND), os quais possibilitam conferir de forma automatizada a regularidade dos participantes nas políticas públicas de competência desta Companhia. Essas integrações, ofereceram ainda, celeridade no cumprimento das atribuições legais e normativas inerentes às operações executadas pela Conab, diminuindo o risco de possíveis participações irregulares, além de cumprir exigências dos órgãos de controle. De acordo com os dados processados, existem cerca de 279.729 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e nove) registros de usuários cadastrados no sistema Sican (posição de 04/09/2023). Diante da necessidade de atualização do referido normativo, Suope/Gerop, a gestora negocial do referido sistema, elaborou a revisão da norma NOC 30.306, concentrando-se nos pontos elencados na Nota Técnica Gerop SEI n.º 26926658, com destaque para a inclusão das questões inerentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709/2018 e na alteração do significado da sigla Sican, passando a ser denominado "Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes". Cumprido o rito normativo previsto no Capítulo III - Subtítulo VII, da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304), com vistas a atualização da norma, como consulta pública (SEI n.º 29417749) e análise normativa (SEI n.º 30554877 e SEI n.º 30579514), o assunto foi apreciado pela área jurídica, que emitiu o Parecer Proge/Gefat n.º RA 076/2023 (SEI n.º 29876952), opinando no sentido de regularidade jurídica e chancela da referida norma. A Sucor, sob o ponto de vista do Controle Interno, manifestou pela sua conformidade, registrando recomendações que foram apreciadas e acatadas pela área gestora na minuta (SEI n.º 30399312), tornando a NOC 30.306, apta para ser submetida à apreciação da Diretoria. Além disso, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio do Despacho SEI n.º 30911913, afirmou que "*... a minuta de VOTO DIRAB (30899800) **prescinde** de análise desta Gecoi/Sucor, haja vista que o assunto foi analisado por esta gerência, bem como estar normatizado internamente, por meio da Norma de Gestão Normativa - 60.304*". No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral informou em sua Nota Técnica 89 (SEI n.º 31235547) que "*... nos termos da competência desta Proge, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, a manifestação é no sentido da regularidade jurídica da proposta de atualização da Norma do Sican (30.306), estando de acordo com os normativos que regem a matéria*". **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304); Estatuto Social, art.73, inciso V. **Ponto de decisão:** Diante do exposto, nos termos do Relato e da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304), proponho a esse Colegiado, a aprovação da atualização da Norma do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican) - NOC 30.306. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.3) Voto Diafi n.º 65/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação e o apresentou de acordo com a pauta. **Documento:** Processo SEI n.º **21445.003111/2023-13.** **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação, com mão de obra exclusiva, de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, de serviço comum de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados na Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional de Minas Gerais - SUREG/MG. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab n.º 21445.003111/2023-13, o qual tem por objeto a deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação, com mão de obra exclusiva, de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, de serviço comum de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados na Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, conforme especificações, quantidades, exigências e

condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional de Minas Gerais - SUREG/MG. A contratação ora pretendida, justifica-se pela necessidade da Superintendência Regional de Minas Gerais, de garantir plena segurança das instalações dos imóveis da Conab em sua Sede e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, não permitindo depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, bem como assegurar a integridade física dos empregados, clientes e transeuntes que desempenham atividades e transitam nas instalações do imóvel. O atual contrato administrativo - n.º 004/2020, foi descontinuado em 30/11/2022, devido a ausência de Termo Aditivo com cláusula de prorrogação. Para a continuidade da prestação do serviço, evitando sua interrupção, foi necessário a realização de Contratação Direta, em caráter emergencial, por meio do processo n.º 21445.003090/2023-36 e, concomitantemente, abertura de processo licitatório, para a contratação por 5 (cinco) anos. A conclusão do processo de licitação ensejará a rescisão da contratação emergencial, a partir da data da notificação encaminhada pela contratante a contratada, comunicando o desfecho do processo licitatório conduzido no presente processo. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do inciso XIII, do art. 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme artigos 461 e 462 do RLC, contados da data de sua assinatura. O objeto da licitação aqui tratada será licitado, tendo como preço de referência o valor mensal estimado de **R\$ 169.917,55** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), anual de **R\$ 2.039.010,80** (dois milhões, trinta e nove mil, dez reais e oitenta centavos) e de **R\$ 10.195.054,00** (dez milhões, cento e noventa e cinco mil, cinquenta e quatro reais), para 60 (sessenta) meses, utilizando-se como parâmetro, a média de preços da pesquisa, conforme Mapa Comparativo de Preços (30934112) e Termo de Referência (30934127). Após análise pela Gerência de Riscos Corporativos (29467692), a Matriz de Riscos foi preenchida com a previsão dos possíveis eventos de riscos inerentes ao objeto e está em conformidade com as determinações do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO 29836716, informou que há previsão orçamentária para a contratação em tela. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL 31000610, recomendando à DIREX autorizar a deflagração do processo licitatório visando a contratação, com mão de obra exclusiva, de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, de serviço comum de vigilância armada, diurna e noturna a serem executados na Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos, em prol da Superintendência Regional de Minas Gerais, ao custo anual estimado de R\$ 2.039.010,80 (dois milhões, trinta e nove mil, dez reais e oitenta centavos). A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 104/2023 (31107273), concluindo que "Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, segue para tomada de decisão da autoridade competente, Direx, em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC." A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS N.º 180/2023 (31181401), entendendo que "Assim sendo, a minuta do Voto 31027699 encontra-se em consonância com a legislação vigente, fazendo-nos concluir que está apto a ser submetido à DIREX.". **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a Autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação, com mão de obra exclusiva, de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, de serviço comum de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados na Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional de Minas Gerais - SUREG/MG, ao custo mensal estimado de R\$ 169.917,55 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), anual de R\$ 2.039.010,80 (dois milhões, trinta e nove mil, dez reais e oitenta centavos) e de R\$ 10.195.054,00 (dez milhões, cento e noventa e cinco mil, cinquenta e quatro reais), para 60 (sessenta) meses, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos artigos 461 a 462 do Regulamento de Licitações e

Contrato - RLC da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 66/2023.** A Diretora Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação e o apresentou de acordo com a pauta. **Documento:** Processo SEI n.º **21454.000023/2023-51. Assunto:** Autorização para não homologar e anular a fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SC N.º 1/2023, cujo objeto visa a contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional de Santa Catarina. **Relato:** Trata-se o presente documento de autorização para não homologação, bem como a anulação da fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SC N.º 1/2023, cujo objeto visa a contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional de Santa Catarina. Por meio do VOTO DIAFI N.º 13/2023 (27411393), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado de R\$ 337.647,84 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). A empresa vencedora do certame seria a LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ N.º 10.364.152/0001-27, com custo estimado anual de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais), representando uma redução aproximada de 18,97% do valor autorizado na deflagração. Entretanto, em 6/9/2023, ao analisar os procedimentos realizados, com vistas a homologação pela autoridade competente, a CPL/MATRIZ (30740406) entende que seria: "necessária a análise preliminar da d. Procuradoria Regional de Santa Catarina quanto à conformidade legal pertinente ao disposto no inciso I do art. 245 do RLC c/c art. 246 - referente ao interregno mínimo de 8 úteis entre a publicação e apresentação das propostas no certame em tela - e considerando-se os fatos identificados nesta análise constatados no Aviso de Licitação - DOU\_2023.07.26 (SEI nº 29933926), que dispõe a data de publicação do Edital em 26/07/2023, com data para realização de sessão pública em 07/08/2023.". A PRORE/SC analisou, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/SC SEI N.º SS 14/2023 (30841340), e concluiu que: "Desta feita, considerando a existência de interpretação jurídica razoável que ampara a atuação do pregoeiro, a ausência de demonstração de prejuízo à integridade e idoneidade do certame, bem como as implicações administrativo-jurídicas e práticas de eventual decisão que decretar a invalidação do processo que poderão ser melhor avaliadas pela autoridade competente, com fundamento nas conclusões da NOTA TÉCNICA PRORE/SC SEI N.º AP 13/2023, complementada pela presente Nota Técnica, opina-se pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, remetendo-se os autos à DIAFI para a deliberação da autoridade competente. Sem prejuízo do item anterior, sugere-se: no âmbito desta regional, dar ciência ao pregoeiro e equipe de apoio, bem como da GEFAD acerca desta Nota Técnica, para adoção das medidas necessárias com vistas a considerar no planejamento de futuras contratações prazo superior ao mínimo previsto no artigo 245, I, do RLC, suprimindo as divergências de interpretação destacadas nesta Nota Técnica; no âmbito da Matriz, avaliar a possibilidade elaboração de orientação quanto à interpretação da contagem do prazo previsto no artigo 245, I, do RLC (NOC 90.001), a ser encaminhado para adoção por todas as unidades da Companhia, de modo a prevenir futuros litígios e impugnações à validade dos editais.". A PROGE concluiu, por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 71/2023. (31066153), que: "Diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, entendo que, salvo outro juízo, que o arcabouço normativo ora existente possibilita a anulação do Pregão Eletrônico Sureg/SC nº 001/2023, pela DIREX, com fundamento no art. 324 c/c o art. 326 do RLC". O RLC dispõe no seu art. 410, inciso II, que exaurida a negociação prevista no artigo anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável. A SUCOR conclui, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 105/2023 (31135579), que: "Tendo em vista que foram apresentados os prováveis eventos de riscos e/ou oportunidades (itens 3. 3.1 3 3.2) em subsídio à tomada de decisão sobre o Voto Diafi (30399369), que trata da autorização para NÃO HOMOLOGAR E ANULAR a fase externa, desde a publicação até o resultado do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SC N.º 1/2023, consideramos a matéria apta a passar por deliberação da Direx.". **Fundamentação Legal:** Artigo 324 c/c 326 e 410, inciso II, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Ponto de decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, não homologar e anular a fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SC N.º 1/2023, cujo objeto visa a

contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional de Santa Catarina. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Findo os Votos, passou-se ao tópico seguinte. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas aos Conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONSAD. 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.000145/2023-29.** Em atendimento ao despacho Suorg (31013688), que trata a respeito do Plano de Investimentos 2023 e da necessidade de ajustes para que os recursos sejam utilizados na sua totalidade, eis que a Suofi realiza o acompanhamento mensal dos empenhos e pagamentos realizados no referido plano, o Superintendente de Área da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), **Felipe**, apresentou os ajustes realizados, nada tendo sido registrado pela Direx, pelo que, se manifestaram favoráveis ao encaminhamento ao Consad: da Nota Técnica 14 (31005965); do Formulário de Deliberação (31015086); da Planilha do Plano de Investimentos Priorizado (30399714) e do Quadro Comparativo das Alterações (31386298). **2.1.2) Processo SEI n.º 21200.003308/2023-25.** O Consad **DETERMINA** à Direx que altere o Estatuto Social, para: **a)** ajustá-lo à Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023; e **b)** que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração seja constituído por membros do Conselho de Administração, conforme estabelecido na primeira parte do §3º do Art. 21, do Decreto n.º 8.945, de 2016. Assim, a Direx tomou conhecimento da Resposta à Determinação (31180719) e se manifestou favorável pelo seu encaminhamento ao Consad. **2.1.3) Processo SEI n.º 21200.001947/2023-56.** Em atendimento ao item 7.3 do Plano de Trabalho do Consad - Relatório de Atividades Sucor n.º 13/2023, 3º Trimestre/2023 (31289791), a Direx tomou ciência do referido Relatório e se manifestou favorável pelo seu encaminhamento ao Consad. **2.1.4) Processo SEI n.º 21200.002895/2020-92.** O Consad **DETERMINA** à Direx que apresente um Plano de Ação com vistas ao apontado pelo Comitê de Auditoria, no item 2. da Nota Técnica Coaud n.º 81/2023, em relação ao item **5.1. RELATÓRIOS ESTATUTÁRIOS E LEGAIS. 5.1.2. DigeP** - Relatório Consolidado BAS/SAS 2022 - Resolução CGPAR N.º 36, de 2022, razão pela qual a Direx da ciência e se manifesta favorável ao encaminhamento da Resposta à Determinação ao Consad (31124492). *A posteriori*, a DIREX deu ciência aos assuntos a seguir: **3) ASSUNTOS GERAIS: 3.1) Processo SEI n.º 21200.004977/2023-14.** NOTA TÉCNICA GEPEO SEI N.º 16/2023 ([30901510](#)) - A presente Nota Técnica (NT) tem o objetivo central analisar os cenários de programação orçamentária e financeira das despesas correntes discricionárias da Companhia – para o 3º quadrimestre de 2023 –, com foco nos compromissos administrativos (ação 2000 – administração da unidade); e no DESPACHO SUOFI ([31089074](#)), o qual encaminha a mencionada Nota Técnica. Dada a palavra a Diretora Rosa Neide (Diafi), esta fez uma apresentação a respeito orçamento da Conab, pelo que informou que no mês de setembro, conforme já havia sido exposto anteriormente, a Companhia precisava de R\$ 5 (cinco) milhões de reais para fechar os pagamentos discricionários e ordinários. Que no mês de outubro, o valor é de R\$ 8 (oito) milhões de reais, no entanto, há uma previsão de que o PL encaminhado para a Câmara dos Deputados seja votado até o final do mês de novembro e assim, a Companhia terá cobertura até o fim do ano. Informou ainda que há outros valores pendentes; tal como um recurso/orçamento do MAPA, que se trata de uma equalização, em nome da Conab. Foi informado que a equalização no valor de em média R\$ 700 (setecentos) milhões de reais, chegaria ao fim com uma sobra de R\$ 70 (setenta) a R\$ 80 (oitenta) milhões de reais, valor este que cobre o que a Companhia ainda não tem para fazer o remanejamento interno. Ainda, informou haver o valor de R\$ 320 (trezentos e vinte) milhões de reais para o pagamento do milho (AGF do milho), que está pendente de assinatura da Ministra Simone Tebet; isso porque havia sido alterado para despesa de capital, tendo sido modificado novamente para despesa corrente, tal como foi empenhado por nós. Tratou ainda a respeito do PAA e ressaltou a importância do apoio do MDA e MDS. Por fim, requereu aos Diretores uma "força-tarefa" para tratar com os Ministérios (MDA, MDS, MAPA) e inclusive a Casa Civil, sobre recursos/orçamentos. **3.2) Processo SEI n.º 21200.002419/2022-33.** NOTA TÉCNICA GEPEO SEI N.º 17/2023 ([31068321](#)), referente aos pedidos de recursos financeiros – PRF liquidados no mês de agosto/2023. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

**LENILDO DIAS DE MORAIS** - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS** - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

**SILVIO ISOPPO PORTO** - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

**BENHUR BORBA FREITAS** - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 18/10/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 18/10/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/10/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/10/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/10/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/10/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31332077** e o código CRC **34427BEB**.